

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024048416 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de ALISSON BARRETO FERNANDES, pela realização de perícia no processo n. 0808649-75.2023.8.15.0371, movido por AUDENISE FERREIRA DE LIMA, em face de MARIA DA GUIA DE LIMA FERREIRA.

Data da Autuação: 22/04/2024

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

22/04/2024

Número: 0808649-75.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 23/11/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00 Assuntos: Levantamento Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AUDENISE FERREIRA DE LIMA (REQUERENTE)	
MARIA DA GUIA DE LIMA FERREIRA (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
82586 309	23/11/2023 10:01	Despacho	Despacho		
85769 564	19/02/2024 11:38	Termo de Audiência	Termo de Audiência		
89075 840	19/04/2024 08:40	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)		



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0808649-75.2023.8.15.0371

Corrija-se o assunto processual.

Sousa-PB, 23 de novembro de 2023.

DESPACHO

Vistos, etc.
Defiro o pedido de gratuidade da justiça.
Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.
Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévia manifestação do Parquet.
Destarte, vista ao Ministério Público.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito



Poder Judiciário da Paraíba

3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

()

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) dezenove dia(s) do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro (19/02/2024), às 11h20, teve lugar a audiência de entrevista, realizada nas dependências do Fórum José Mariz, onde presente se encontrava o Exmº. Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor(a) de Gabinete de seu cargo, nos autos da Ação de Interdição, Proc. № 0808649-75.2023.8.15.0371, ajuizada por AUDENISE FERREIRA DE LIMA em face de MARIA DA GUIA DE LIMA FERREIRA. Aos pregões de estilo, compareceu(ram) e/ou estava(m) conectado(a)(s) o(a) interditante, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a) Rosa Maria Elias Silva, Defensora Pública, OAB/PB 1.836, constituída apud acta, sem revogação do mandato anterior, e o(a)(s) interditando(a)(s). Ausente(s)/desconectado(a)(s) o(a) Dr(a). FERNANDA PETTERSEN DE LUCENA, Promotor(a) de Justiça e membro(s) da equipe interprofissional. Aberta a audiência virtual, pelo MM Juiz foi dito: O(A) representante do Ministério Público e a equ ipe interprofissional em exercício nesta unidade judiciária se encontra(m) no exercício de outras atribuições institucionais, o que impede as suas participações neste ato. Todavia, não se faz necessário o reagendamento da audiência de entrevista, pois que a presença do(a) Promotor(a) de Justiça e da equipe interprofissional não é indispensável a sua realização. Vejamos esta referência jurisprudencial: "O interrogatório da pessoa interditada é ato pessoal do juiz, que não admite a intervenção de patronos e fiscais, daí que não há nulidade pela ausência do Ministério Público na audiência de impressão pessoal" (RT 760/377). Ato contínuo, o MM Juiz de Direito passou a proceder à entrevista do(a) interditando(a), pelo método audiovisual (cf. mídia anexa). Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito foi dito: A título de registro, para colaborar com o julgamento da causa, consigna-se que o(a) interditando(a) interagiu precariamente com o magistrado, aparentando falta/redução de discernimento. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando apresentação de eventual impugnação (art. 752, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, fica de logo designada a Dra. Marta Lúcia Vieira Formiga de Sena, Assistente Jurídica da Defensoria Pública, para atuar na condição de curador(a) especial (art. 752, §2°, do CPC), a quem deve ser dada vista dos autos para oferecimento de impugnação no prazo legal. Superada esta fase, com base na Resolução TJPB nº 09/2017, nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. Com a reserva orçamentária, agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. Ciente o(s) presente(s)/conectado(a)(s) em/na audiência virtual.



E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme, e dada a

impossibilidade de assinatura pelo(a)(s) outro(a)(s) participante(s) em razão da realização do ato por videoconferência, vai devidamente assinado eletronicamente pelo(a) magistrado(a). Eu, Maria Andreyna Gonçalves da Silva, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor de Gabinete, o digitei.



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. **ALISSON BARRETO FERNANDES**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: AUDENISE FERREIRA DE LIMA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0808649-75.2023.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): **REQUERENTE: AUDENISE FERREIRA DE LIMA**, CPF/CNPJ: **AUDENISE FERREIRA DE LIMA**(024.557.394-14);
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: MARIA DA GUIA DE LIMA FERREIRA, CPF/CNPJ: xxx.xxx.xxx-xx
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:



- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 19 de abril de 2024

MARIA DE FATIMA SILVA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica



SIGHOP
Sistema de Gestão de Honorários Periciais
(/sighop/index.jsf)

Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					
○ Física ○ Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	_
ALISSON BARRETO FERNANDE	ES		23/06/1982	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
046.443.074-75	2648967	SSDSPB	21290632482	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
NUBIA BARRETO FERNANDES			MANOEL FRANCISCO	FERNANDES	
Email: *			Telefone: *		
alissonparaiba@hotmail.com			(83) 99942-4834	Torna públic	r dados de contato cos

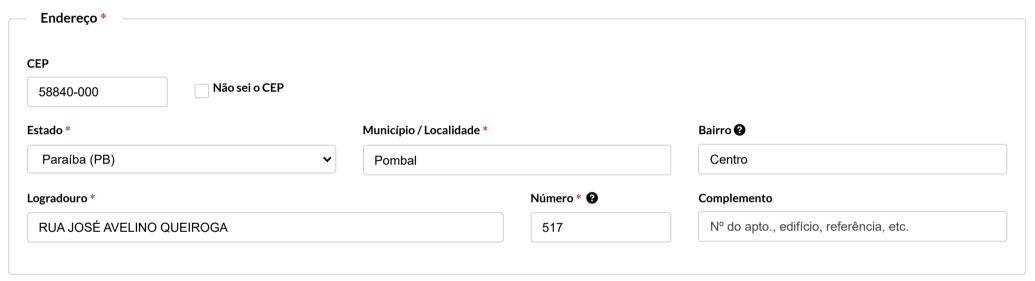
SIGHOP

Municípios de atuação: *

ADME.02040.83171.07341.61258-1



Pombal



Arquivo Remover

DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Anexar arquivo

Banco: *

Banco do Brasil S.A.

Agência: *

Conta: *

Tipo conta: *

05215____

643335_____

Corrente





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.048.416

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico Psiquiatra- alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, CBO 225140, para realização de perícia nos autos do processo nº 0808649-75.2023.8.15.0371, movido por AUDENISE FERREIRA DE LIMA, 024.557.394-14, em face de MARIA DA GUIA DE LIMA FERREIRA, CPF 048.107.584-43, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no

presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se ativo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, CBO 225140, para realização de perícia nos autos do processo nº 0808649-75.2023.8.15.0371, movido por AUDENISE FERREIRA DE LIMA, 024.557.394-14, em face de MARIA DA GUIA DE LIMA FERREIRA, CPF 048.107.584-43, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

23/04/2024

Número: 0808649-75.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 23/11/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00 Assuntos: Levantamento Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

		Partes	Proc	urador/Terceiro vinculado
AUDENISE FERREIRA DE LIMA (REQUERENTE)				
MARIA DA GUIA DE LIMA FERREIRA (REQUERIDO)		MARTA LUCIA VIEIR	RA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)	
		Docur	nentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
89250 453	23/04/2024 08:11	Outros Documentos		Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.048.416 - referente a requisição reserva orçamentária, para pagamento de honorários, no valor de R\$ R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, CBO 225140, para realização de perícia nos autos do processo em referência.





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo n 2024.048.416

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico Psiquiatra-

Assunto: Reserva Orçamentaria para pagamento de Honorários autos da Ação 0808649-

75.2023.8.15.0371

Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00 valor arbitrado nos termos de fls. 12

Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico Psiquiatra- - nos atos do processo 0808649-75.2023.8.15.0371

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI Nº 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.36 – Serv. de	760
03.901	02	122	3040	Adm. – 1° Grau	Terc.Pessoa Fisíca	700
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.47 – Obrig.	760
03.901	02	122	3040	Adm. – 1° Grau	Contributivas	760

^{*}Reservas n.º 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 22 de abril de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente



SIGHOP
Sistema de Gestão de Honorários Periciais
(/sighop/index.jsf)

Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					
Física Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo:*	^
ALISSON BARRETO FERM	NANDES		23/06/1982	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	ldentidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
046.443.074-75	2648967	SSDSPB	21290632482	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
NUBIA BARRETO FERNAN	NDES		MANOEL FRANCISCO	O FERNANDES	
Email: *			Telefone: *		
alissonparaiba@hotmail.co	m		(83) 99942-4834		nar dados de contato licos

SIGHOP



Municípios de atuação: *	
Pombal	



Dados bancários

quivo	Remover
OCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO	8
exar arquivo	

Banco: *		
Banco do Brasil S	5.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
05215	643335	Corrente

Gravar cadastro

10/07/2024

Número: 0808649-75.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

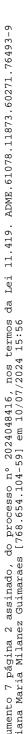
Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 23/11/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00 Assuntos: Levantamento Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AUDENISE FERREIRA DE LIMA (REQUERENTE)	
MARIA DA GUIA DE LIMA FERREIRA (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)
Docur	nentos

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
93069 807		LAUDO PERICIAL - TERMO DE COMPROMISSO 0808649-75.2023	Laudo Pericial		





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3ª Vara Mista de Sousa

(58)

Processo

0808649-75.2023.8.15.0371

[Levantamento]

LIMA

INTERDIÇÃO

AUDENISE

FERREIRA

REQUERENTE: REQUERIDO: MARIA DA GUIA DE LIMA FERREIRA

TERMO DE COMPROMISSO

Interdição nº 0808649-75.2023.8.15.0371

Aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (25/04/2024), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmo Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito da 3º Vara, comigo Analista Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES - CRM 7218 - RQE 6533, exercendo atividades no CENTRAL MÉDIC, sito à Rua: Deocleciano Pires, 12, Centro, Em frente à Praça Bom Jesus, Sousa-PB, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição $n^o\,0800978\text{-}35.2022.8.15.0371,\,com\,a\,finalidade\,\,de\,\,realizar\,\,exame\,\,no(a)\,\,interditando(a)\,\,\textbf{MARIA}\,\,\textbf{DA}\,\,\textbf{GUIA}\,\,\textbf{DE}\,\,\textbf{LIMA}$ FERREIRA, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 578.122 - 2ª Via - SESDS-PB e inscrita no CPF sob o nº 048.107.584-43. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Maria de Fátima silva, Técnica Judiciária, digitei-o e subscrevo.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito



Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)

07/06/24

Processo No: 0808649-75.2023.8.15.0371 INTERDIÇÃO (58) [Levantamento]

REQUERENTE: AUDENISE FERREIRA DE LIMA REQUERIDO: MARIA DA GUIA DE LIMA FERREIRA



Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 25/04/2024 11:39:18 https://pje.tjpb.jus.br: 443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam? x=24042511391866500000084043642. A season of the consultadocument of theNúmero do documento: 24042511391866500000084043642

Num. 89423437 - Pág.



(26; 578, LZZ Zª VA (PF; 048, 107, 584-43

Dr Alisson Barreto Médico Psiquiatra CRM-PB 7218 RQE 6533 Membro Titular da Associação Brasileira de Psiquiada

INTERDITANDO(A):	
MARIA DA GUIA DE LIMA FEIRREINA	
7 Zang	<u>ه</u> -
1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE?	.76493.
RENTAL ADEVIRINA POR DEMENTIA POR	373.60271
DOENG DE ALZHEIMER, CIU-DI FOO.L,	078.118
2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? R:	ADME.61
R: NA DOFILIONIA FIGURA,	1.419.
	.⊣ .⊣
	la Lé
3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?	0 8 0 0
R: NÃO HA DEFILIENTA INTELECTUAL,	os term 024 15:
	6, n 07/2
	4841 10/
4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?	.240, em
R: LA DEFILIENCIA MENTAL ADDITION	° 20 -59]
for OENENIA, POR DOENA DE	esso n 54.104
ALZHEINER. (PD-10: FOD.)	do proc 1768.6
TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?	assinado, c Guimaraes
	N1
Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 25/04/2024 11:39:18 Num 89423437 - Déque	ágina 3 Milanez
Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 25/04/2024 11:39:18 Num. 89423437 - Pág. https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042511391866500000084043642 lúmero do documento: 2404251139186650000084043642	J D o cumento 7 pá Ificiana Maria V
	men. ana
Aum. 93069807 sinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA SILVA - 03/07/2024 12:26:22 https://oie-tipb.jus-br/443/oie/Processo/ConsultaDocumento/listView-seam?x=24070312261947100000087409389	- Pရွိတ္ထိ 2



6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA?			
R -A DEFILIENIA INTELECTUAL			
5EUGIA, 1812 6 Pro-5Ti-E-T6			
INPORTANTE,			
$1 \sim 1 \sim$			
7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL?			
R: Sim, Ha SEVERS CO-PAD-ETI-ENTEVA			
Et PRESSAR DA CO-PREENSÃO E DO DISCERNIMENTO.			
8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS.			
TIA DENENIA POENA			
Sousa-PB, 796, ZY DE ALIKEIZER, GA.			
MÉDICO SEVERO 6 PRONETILENT			
DO DIJLEILNINENT, E SOUSSES			
(Assinatura e Carimbo/CRM) NASOUR SOUR			
Dr Alisson Barreto Médico Psiquiatro Médico Psiquiatro CRM+8 7118 Roe 6533 CRM+10 Tilla Roe 6533 CRM+10 Tilla da Associativa Brasileira de Psiquadiro National Tilla da Associativa Brasileira da Associativ			
GELIZ BEN OUN EGOLD, OF			
88.00			
Dr Alisson Barreto Médico Psiquiatro ORM-PB 7218 RQE 6533 Membro Titulada Astociação Brasileira de Psiquiatura			
Membro Titulas da Asfociação Brasileira de Psiqueatra			
S s in ado, selection of the selection o			
o N			
aggina 4 Milanez			
Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 25/04/2024 11:39:18 https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2404251139186650000084043642 Número do documento: 2404251139186650000084043642 Número do documento: 2404251139186650000084043642			
Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA SILVA - 03/07/2024 12:26:22 Num. 93069807 - Pag 3 https://pie.tipb.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070312261947100000087409389			







Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.048.416

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico Psiquiatra- alissonparaiba@hotmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, NIT/PIS 21290632482, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0808649-75.2023.8.15.0371, movido por AUDENISE FERREIRA DE LIMA, 024.557.394-14, em face de MARIA DA GUIA DE LIMA FERREIRA, CPF 048.107.584-43, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária para o corrente exercício – fl.16 – foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 22/23.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

Documento 8 página 2 assinado, do processo nº 2024048416, nos termos da Lei 11.419. ADME.11793.70271.37410.61009-3 Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 11/07/2024 09:37

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Psiquiatra Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 nascido em 23/06/1982, CBO 225140, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0808649-75.2023.8.15.0371, movido por AUDENISE FERREIRA DE LIMA, 024.557.394-14, em face de MARIA DA GUIA DE LIMA FERREIRA, CPF 048.107.584-43, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

11/07/2024

Número: 0808649-75.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 23/11/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00 Assuntos: Levantamento Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
AUDE	NISE FERREIRA I	DE LIMA (REQUERENTE)		
MARIA DA GUIA DE LIMA FERREIRA (REQUERIDO)			MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)	
Documentos				
ld.	Data da	Documento		Tipo

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
93612 166	11/07/2024 10:01	Honorários Periciais - Autorização de pagamento	Outros Documentos	